



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ATA DE SESSÃO – DATA: 10/11/2022 – HORÁRIO – 09h30min.

LICITAÇÃO: Processo Licitatório nº 134/2022 - Concorrência Pública nº 006/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de Unidade de Pronto Atendimento – UPA PORTE II no Município de Conselheiro Lafaiete, de acordo com as especificações, quantitativos e condições contidos nos anexos I e II, integrantes do Edital.

No auditório do Edifício Solar Barão do Suaçuí, a Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Administração, diante dos demais presentes constantes ao final desta ata, reuniram-se para dar andamento à finalidade descrita acima.

No dia dez de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas e trinta minutos, no auditório do Edifício Solar Barão do Suaçuí, reuniram-se o Presidente e demais membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 690/2022, estando presente também a representante técnica da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente - SMOMA, Sra. Ana Luiza de Assis Rezende, para a abertura do Processo Licitatório nº 134/2022 – Modalidade Concorrência Pública nº 006/2022. Dando início aos trabalhos, o Presidente da CPL recebeu e juntamente com os demais membros procedeu ao exame dos documentos de credenciamento oferecidos pelos representantes das licitantes interessadas, visando à comprovação da existência de poderes para prática dos atos de atribuição dos licitantes, na seguinte conformidade:

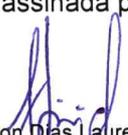
LICITANTE	CNPJ	REPRESENTANTE	DOCUMENTO DO REPRESENTANTE (CPF)
VORDEX SERVIÇOS LTDA	26.106.491/0001-43	WEVERTON HELENO MOREIRA	069.449.216-77
SENGEL CONSTRUÇÕES LTDA	17.723.933/0001-00	ANDRÉ AFFONSO DOS SANTOS MASCARENHAS	030.800.106-04
CONSULOC ENGENHARIA LTDA (EPP)	24.083.281/0001-51	RAFAEL BERNARDINO MAIA	015.519.866-12
TERRA E TÉCNICA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA	02.740.940/0001-42	-	-

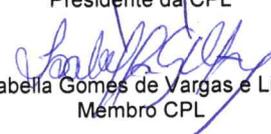
A documentação de credenciamento das licitantes foi conferida e estava de acordo com o edital, ficando assim credenciados seus representantes acima descritos, à exceção da licitante TERRA E TÉCNICA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, cujos envelopes de habilitação e proposta foram protocolados no Setor de Licitação do Município anteriormente à data da sessão. A documentação de credenciamento foi rubricada pela CPL e pelos representantes credenciados das licitantes VORDEX SERVIÇOS LTDA, SENGEL CONSTRUÇÕES LTDA e CONSULOC ENGENHARIA LTDA (EPP). Em seguida, o Presidente da CPL recebeu os envelopes de habilitação e de proposta comercial, que foram rubricados no lacre pelos membros da CPL e pelos representantes das licitantes credenciados supramencionados. Abertos os envelopes de habilitação, as documentações foram rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes credenciados das licitantes supramencionadas, à exceção do representante da licitante SENGEL CONSTRUÇÕES LTDA, que se retirou no curso da sessão, bem como pela representante técnica da SMOMA, que rubricou a documentação de qualificação técnica. Em seguida, a CPL, assistida pela representante técnica da SMOMA passou à análise dos documentos de habilitação. Registra-se que os documentos com assinatura eletrônica tiveram sua autenticidade auferida mediante recebimento dos arquivos digitais, por e-mail (licita.lafaiete@gmail.com). Em conformidade com o disposto nos itens 4.9 e 7.3.7, a empresa CONSULOC ENGENHARIA LTDA (EPP) apresentou a documentação prevista no Edital para se utilizar dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações. Em conformidade com o disposto no item 7.2 do edital, após análise e conferência dos documentos relativos à habilitação jurídica (item 7.2) e de regularidade fiscal e trabalhista (item 7.3 a 7.4.5), verificou-se que a documentação apresentada por todas as licitantes atendeu às exigências editalícias. Já quanto aos requisitos de Qualificação Técnica previstos no item 7.5 do edital, a CPL realizou a análise da documentação com assessoramento da profissional técnica da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, Sra. Ana Luiza de Assis Rezende, que concluiu que a documentação apresentada pelas licitantes estava em conformidade com o edital, à exceção da licitante VORDEX SERVIÇOS LTDA que deixou de atender ao item 7.5.1, alínea "d", do Edital (atendeu somente aos itens: obra hospitalar, estrutura de concreto e fundação), havendo fundamentos para sua INABILITAÇÃO. Por fim, a conferência e análise da documentação econômico-financeira (item 7.6 do Edital) foi realizada pela CPL e será posteriormente ratificada pela representante da Secretaria Municipal de Fazenda, Sra. Terezinha da Conceição Martins e Silva Durans, CRC-MG 23018/7, verificando-se que a documentação das licitantes estava de acordo com as exigências previstas em edital, à exceção das licitantes VORDEX SERVIÇOS LTDA e TERRA E TÉCNICA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. A licitante VORDEX SERVIÇOS LTDA



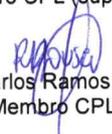
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

apresentou índices de liquidez e de endividamento em desconformidade com o item 7.6.1, alíneas 'a' e 'b' do Edital, havendo assim, fundamentos para a INABILITAÇÃO, conforme relatório anexado ao processo. Por sua vez, a licitante TERRA E TÉCNICA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA deixou de apresentar prestação de garantia em desacordo com o item 7.6.3 do edital, havendo assim, fundamentos para a INABILITAÇÃO. Registra-se que a empresa CONSULOC ENGENHARIA LTDA (EPP) apresentou Certificado de Regularidade do FGTS com razão social divergente daquela constante nos Atos Constitutivos anexados aos autos. Entretanto, tendo em vista que os demais dados da licitante, notadamente CNPJ, se encontravam devidamente discriminados nos documentos, cujas autenticidades foram aferidas via internet, a divergência formal não interferiu no exame de habilitação. Pontua-se, ademais, que a licitante CONSULOC ENGENHARIA LTDA (EPP) apresentou documento auxiliar de "Certidão de Quitação Plena Pessoa Jurídica" da Prefeitura de Belo Horizonte, a qual teve sua autenticidade conferida, sendo gerado o documento de "Confirmação de Autenticidade da Certidão de Quitação Plena Pessoa Jurídica", o qual foi anexado aos autos. Registra-se, também, que a licitante VORDEX SERVIÇOS LTDA apresentou documentos habilitatórios com razão social divergente daquela constante nos Atos Constitutivos anexados aos autos. Entretanto, tendo em vista que os demais dados da licitante, notadamente CNPJ, se encontravam devidamente discriminados nos documentos, cujas autenticidades foram aferidas via internet, a divergência formal não interferiu no exame de habilitação. Diante de todo o exposto, considerando a análise dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, o Presidente da CPL declarou o seguinte resultado da fase de habilitação: Empresas Habilitadas: CONSULOC ENGENHARIA LTDA (EPP) e SENDEL CONSTRUÇÕES LTDA. Empresas Inabilitadas: TERRA E TÉCNICA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA e VORDEX SERVIÇOS LTDA. Comunicado o resultado do julgamento da fase de habilitação aos presentes na sessão, houve manifestação de interesse na interposição de recurso pelo representante da licitante CONSULOC ENGENHARIA LTDA (EPP) relativamente à habilitação da licitante SENDEL CONSTRUÇÕES LTDA, ao argumento de que o Balanço Patrimonial apresentado pela concorrente estaria em desconformidade com as exigências legais e editalícias. Registra-se que o representante da licitante VORDEX SERVIÇOS LTDA também retirou-se no curso da sessão, anteriormente à lavratura da presente ata. Considerando a manifestação recursal, bem como a ausência/retirada de representantes das licitantes, o Presidente da CPL determinou a notificação das licitantes acerca do resultado da fase de habilitação, aguardando-se o prazo recursal nos termos dos itens 18.1.1, alínea 'a', e 18.1.2 do Edital. Os envelopes de propostas comerciais das licitantes permanecerão no Setor de Licitações, devidamente lacrados. E, nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente ata que lida e achada conforme vai assinada por todos os participantes que se encontram presentes na sessão.


Alisson Dias Laureano
Presidente da CPL


Isabella Gomes de Vargas e Lima
Membro CPL


Lorene Helena Pedroso Coelho
Membro CPL (suplente)


Ramon Carlos Ramos de Sousa
Membro CPL


Ana Luiza de Assis Rezende
Representante técnico da SMOMA


CONSULOC ENGENHARIA LTDA (EPP)
RAFAEL BERNARDINO MAIA